



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS**  
**Av Firmino Girardello, 85**  
Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000  
E-mail: [administracao@pmgv.rs.gov.br](mailto:administracao@pmgv.rs.gov.br)  
(54)3341-1600

**LEI Nº 5.419 DE 06 DE AGOSTO DE 2018**

Altera a redação do § 7º do Art. 129 da Lei Municipal nº 5.314/2017, que Institui o Código Tributário Municipal.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do § 7º, do Art. 129 da Lei Municipal nº 5.314, de 27 de outubro de 2017- Código Tributário Municipal, que passará a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 129 (...)

§ 7º - O Poder Executivo fica dispensado de promover a execução judicial dos créditos tributários e/ou não tributários, inscritos em dívida ativa que, em relação a cada contribuinte e computados multa, juros e correção monetária, sejam de valor inferior a 180 ( cento e oitenta ) URM's.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 06 DE AGOSTO DE 2018.

  
MAURICIO SOLIGO,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

  
ROSANE FÁTIMA CARBONERA CADORIN,  
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 07/08/2018.

